



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PUBLICADO EM:
DIÁRIO OFICIAL – MUNICÍPIO
DE PINHÃO/PR.
14/04/2023
EDIÇÃO:117 PÁG.2

LEI N.º 2.248/2023

DATA: 14/04/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Saúde GUARAPUAVA/PINHÃO - CISGAP podendo promover os atos necessários para sua extinção.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a retirar-se do **Consórcio Intermunicipal de Saúde GUARAPUAVA/PINHÃO - CISGAP**, podendo promover os atos necessários para extinção do Consórcio.

Parágrafo Único: Fica o Município de Pinhão autorizado a promover adequação orçamentária, a fim de cumprir com as obrigações assumidas, bem como custear as despesas oriundas do desligamento e da extinção do Consórcio.

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa, em caso de extinção do Consórcio, serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa, Rateio, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR
BIASEBETTI: 37139207968
139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.04.14
11:32:07 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal